

Conselho Nacional de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2/2007

PROCESSO Nº 328.982 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2006

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Juiz Auxiliar da Presidência, **Sr. Alexandre de Azevedo Silva**, RG nº 771092-SSP/RN e CPF 737.234.284-87, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, de 07/11/2005, combinado com a Portaria n.º 12, de 23/01/2006, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 9/2007, publicado no DOU do dia 3/10/2007, e a respectiva homologação, conforme fls. 520 do Processo 328.982, **RESOLVE** registrar os preços empresa **FUJITSU DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 43.456.599/0001-85, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as seguintes cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de *scanner* digital de produção, conforme as especificações do termo de referência e a proposta de preços apresentada, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto desta Ata será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

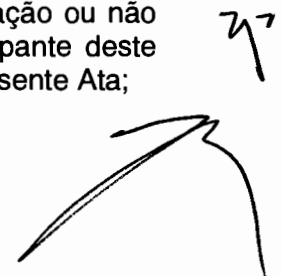
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) notificar o **FORNECEDOR** registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail, fax ou retirada pessoalmente pelo **FORNECEDOR**;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao **FORNECEDOR** equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal do **FORNECEDOR** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o **FORNECEDOR** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) acompanhar a execução da Ata orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

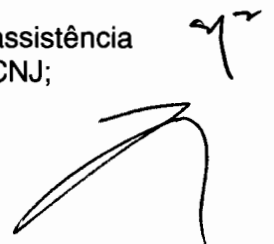
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados;
- c) entregar o objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- d) entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos;
- e) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;



Conselho Nacional de Justiça

- f) prestar garantia para os equipamentos, de no mínimo 12 (doze) meses para todos os equipamentos, a contar do recebimento definitivo;
- g) prestar assistência técnica do tipo "on site", mediante manutenção corretiva nas dependências do Tribunal donatário, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), por profissionais especializados;
 - g.1) a manutenção deverá cobrir todo e qualquer defeito de fábrica apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
 - g.2) o atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96 (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos;
- h) substituir peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos por outros de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados na proposta de preços somente após análise e autorização do CNJ ou de Tribunal donatário;
- i) responsabilizar-se para que todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos sejam apresentados com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, devendo ser sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser reconicionados;
- j) responsabilizar-se pela retirada e devolução dos equipamentos, peças e/ou componentes, no caso de necessidade de assistência técnica fora do âmbito do CNJ ou de Tribunal donatário;
- k) informar o *site* do fabricante na Internet para informações técnicas, *download* de *drivers* e novas versões de *software*;
- l) fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia, etc.) em português do Brasil, caso exista, necessária à instalação e à operação do equipamento;
- m) fornecer os equipamentos acompanhados de cabos, adaptadores, *drivers*, mídias e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento;
- n) fornecer software de captura de imagens com as características previstas no Anexo I do edital - Termo de Referência;
- o) ressarcir os eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas junto ao CNJ ou a Tribunal donatário;
- p) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CNJ ou de Tribunal donatário, aos regulamentos de segurança e disciplina por estes adotados;
- q) comunicar ao CNJ, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do serviço de assistência técnica;
- r) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços de assistência "on site", apresentando razões justificadoras que serão apreciadas pelo CNJ;



Conselho Nacional de Justiça

- s) substituir, sempre que exigido pelo CNJ ou Tribunal donatário, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação ou permanência sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços contratados;
- t) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o representante do CNJ.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente a Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal, objetivando a obtenção das informações necessárias à adesão pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar os preços do objeto, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o **FORNECEDOR** registrado, via e-mail, fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a



Conselho Nacional de Justiça

compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o **FORNECEDOR** registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras do STF nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

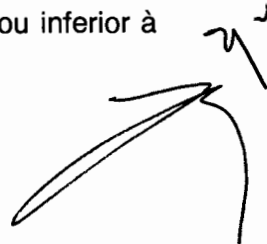
Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras do STF deverá convocar o **FORNECEDOR**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR** apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Seção de Compras do STF para o item.



Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o **FORNECEDOR** impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

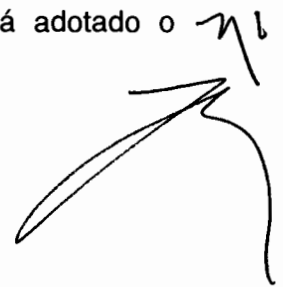
Parágrafo terceiro - A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido por comissão designada pelo CNJ e por comissões designadas pelos Tribunais donatários. Quando ocorrer o recebimento do objeto pelo CNJ, será adotado o seguinte procedimento:



Conselho Nacional de Justiça

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, pela Seção de Controle do Patrimônio do STF, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido o Termo de Recebimento Provisório do CNJ;
- b) definitivamente, mediante “atesto” por comissão designada pelo CNJ, em até cinco dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento Provisório do CNJ.

CLÁUSULA ONZE - Quando ocorrer o recebimento do objeto pelos Tribunais donatários, será adotado o seguinte procedimento:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos equipamentos, pelo Almojarifado do Tribunal donatário nos Estados, conforme indicado na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido o Termo de Recebimento Provisório do Tribunal donatário;
- b) definitivamente, mediante “atesto” por comissão designada pelo CNJ, em até cinco dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento Provisório do Tribunal donatário.

Parágrafo primeiro – O **FORNECEDOR** deverá repassar aos técnicos do CNJ e dos Tribunais donatários as informações necessárias para instalação, configuração e operação dos equipamentos durante a inspeção técnica.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ ou para o Tribunal donatário.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do **FORNECEDOR**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do **FORNECEDOR**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o **FORNECEDOR**;
- c) apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo CNJ, correspondente à nota fiscal/fatura.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Conselho Nacional de Justiça

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a quinze dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Conselho Nacional de Justiça

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do **FORNECEDOR**, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

Parágrafo único - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZOITO - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2007, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0001 – Modernização da Infra-estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira (e-Jus), na Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZENOVE - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

A handwritten signature or mark consisting of a large, sweeping stroke that curves upwards and to the right, ending in a small loop or flourish.

Conselho Nacional de Justiça

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 9 de OUTUBRO de 2007.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Alexandre de Azevedo Silva
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ



Pelo **FORNECEDOR**


Nelson Yassuo Osanai
Procurador

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2007

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 2/2007, celebrada entre o CNJ e a empresa FUJITSU DO BRASIL LTDA. cujo preço está a seguir registrado, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2007.

| EMPRESA: | | FUJITSU DO BRASIL LTDA. | | | |
|-----------------------------|-------|--|--|---|----------------|
| CNPJ: | | 43.456.599/0001-85 | | FONE/FAX: (11) 3265-0880/ (11)3265-0798 | |
| END.: | | Rua Treze de Maio nº 1.633, Térreo, 1º ao 7º andares, Bairro de Bela Vista. Cep: 01327-905. São Paulo-SP | | E-MAIL: fujitsu@fujitsu.com.br | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | Nelson Yassuo Osanai RG: 6.347.012 SSP/SP CPF: 895.315.748-04 | | CARGO: Procurador | |
| ITEM | QTDE. | UN | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO |
| 1 | 3000 | un | <ul style="list-style-type: none">- Scanner digital de documentos, auto)tico, colorido, com tecnologia CCD (chargecoupled de vice);- Capacidade de captura de imagens nos modos simplex (frente) e duplex (frente e verso);- Captura de imagens bitonal (preto e branco) e colorido;- Resolução óptica de captura de no mínimo 600 dpi;- Alinhamento automático das imagens dos documentos digitalizados(deskew);- Rotação automática das imagens dos documentos digitalizadas baseado na orientação do conteúdo;- Capacidade de recorte automática de tamanho da imagem dos documentos (auto cropping);- Velocidade nominal de captura de no mínimo, 18 fpm (folhas por minuto) e 36 1pm (imagens por minuto) no modo duplex no formato A4, alimentadas no sentido retrato, a uma resolução de 300 dpi Preto e Branco e 1 5odpi colorida.- Aumentador automático de folhas planas (ADF) com capacidade para no mínimo 50 folhas;- Capacidade de aceitar documentos de gramatura entre 60 glm2 a 120 g/m2;- Capacidade de aceitar documentos onginais de 6 cm x 8 cm, até formato A4 para uso no aumentador automático;- Capacidade de detecção automática de documentos coloridos e/ou preto e branco no processo de digitalização;- Capacidade de eliminação automática de páginas brancas;- Capacidade de gerar documentos digitalizados de forma automática em formatos PDF e JPEG, no mínimo.- Capacidade de conversão automática de documentos digitalizados com recursos de OCR (Optical Character Recognition) com suporte em Português do Brasil, em documentos Word, Excel e Power Point.- Capacidade de geração automática de imagens de documentos em formato PDF pesquisável;- Possuir Interface USB-2 ou superior;- Alimentação auto-chaveada 100 a 240V AC | Fujitsu S510 | R\$ 1.260,00 |

